



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 118/2016** **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua João Leonardelli, nº 155, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95030-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.072.182/0001-06, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 57/2016, licitação modalidade Tomada de Preços nº 012/2016.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

O presente instrumento de contrato tem por objeto a aquisição de materiais médicos hospitalares para a Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza, conforme especificações descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	AGULHA 40 X 12	Unidade	200	0,07	14,00
06	ÁLCOOL 70º	Litro	10	4,50	45,00
10	ATADURA DE CREPE 10 CM 13 FIOS CM³ 60% ALGODÃO	Unidade	180	0,21	37,80
15	CATÉTER INTRAVENOSO (ABOCATH) nº 24	Unidade	30	0,70	21,00
17	CURATIVO ESTÉRIL RECORTÁVEL, COMPOSTO POR HIDROALGINATO COM PRATA, 11CM X 11CM	Unidade	10	65,00	650,00
18	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOÓLICA 0,2%	Litro	5	7,00	35,00
22	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL	Unidade	200	0,21	42,00
24	ESFIGMOMANÔMETRO COM MANQUITO DE BORRACHA, TAMANHO ADULTO OBESO – VULCANIZADO COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE, COM BRAÇADEIRA EM NYLON, ANTIALÉRGICO, COM FECHO DE BOTÃO (PINO DE METAL).	Unidade	1	135,30	135,30
37	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA/COBERTOR TÉRMICO PARA RESGATE 2,10 X 1,40 M	Unidade	5	9,50	47,50
38	NEBULIZADOR/INALAÇÃO POR VIBRAÇÃO ULTRASSÔNICA/KIT COM EXTENSÃO E CONECTOR, MÁSCARA ADULTO E INFANTIL, RECIPIENTE ROSQUEÁVEL PARA COLOCAR MEDICAMENTOS.	Unidade	2	314,28	628,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

41	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML S/LUER LOCK	Unidade	500	0,12	60,00
42	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML S/LUER LOCK	Unidade	500	0,14	70,00
43	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML S/LUER LOCK	Unidade	200	0,28	56,00
45	SCALP Nº 23	Unidade	200	0,21	42,00
47	TERMÔMETRO DIGITAL (AXILAR)	Unidade	4	14,00	56,00

	<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>1.940,16</b>
--	------------------------	-----------------

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.940,16 (hum mil novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos materiais, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0602 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social

10.2440035.2.197 – Manutenção do PMAQ

(1712) 333903000 – Material de Consumo

#### **DO PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO OBJETO**

##### **Cláusula Quarta:**

Os materiais deverão ser entregues no Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **Cláusula Quinta:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Cláusula Sexta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

b) Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados;

c) Arcar com as despesas de entrega dos bens licitados na sede do Município de Santa Tereza, inclusive com as despesas de fretes, transporte ou transportadora.

d) Cumprir com as entregas em horários de expediente deste Município: das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, a serem conferidos e fiscalizados pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.

e) Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### Cláusula Sétima:

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para a perfeita entrega dos bens licitados de acordo com o descrito neste edital, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega total acompanhada da nota fiscal no setor competente.
- c) Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora desta licitação.
- d) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços descritos neste edital, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

## DA RESCISÃO

### Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da **CONTRATADA**, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

## DA FISCALIZAÇÃO

### Cláusula Décima:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsável a servidora Laís Pancotto.

## DO FORO

### Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 06 de outubro de 2016.

**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

---

---